

DECRETO

Nº 6725/2017

“Institui e Nomeia os Membros do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada Federal - CGP e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei Municipal no 1.969, de 30 de Setembro de 2009, e,

CONSIDERANDO, que o momento político e econômico pelo qual o nosso país vem passando, exige dos administradores Públicos a adoção de medidas modernas e adequadas as realidades atuais, por essa razão, necessário se faz a implementação das Parcerias Público-Privadas-PPP's, em nosso Município, que visa à colaboração entre setor público e o privado para o desenvolvimento e operação de infraestruturas para um leque alargado de atividades econômicas, proporcionando a convergência de esforços, sobretudo para aumentar a qualidade e a eficiência dos serviços públicos em nosso município;

CONSIDERANDO, que é compromisso desta Administração Municipal proporcionar a todos os cidadãos, um serviço público moderno, de qualidade, eficiente, transparente, participativo e inclusivo;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Municipal nº 1969/2009, instituiu no âmbito da administração direta e indireta do Município de São Sebastião-SP, o Programa de Parcerias Público-Privadas-PPP, destinado a fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado, os quais, na condição de parceiros da Administração Pública, venham a atuar no implemento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município e ao bem estar coletivo;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de se nomear os Membros do Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas do Município de São Sebastião-SP, conforme instituído pelo artigo 20 da Lei Municipal no 1.969, de 30 de Setembro de 2009.

DECRETA

Artigo 1º Fica instituído o Conselho Gestor de Parceria Público-Privada Municipal - CGP, que desempenhará as competências de órgão gestor de que tratam o artigo 20 e seguintes da Lei Municipal nº1969/2009.

Artigo 2º O CGP será integrado por um representante dos seguintes órgãos:

- I – Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos- Luiz Felipe da Silva Lobato;
- II - Secretário Municipal de Fazenda – Luz Marina Aparecida Poddis de Aquino;
- III - Secretário Municipal de Administração- Daniel Cesar Augusto;
- IV - Secretário Municipal de Obras- Gilson Pereira Mendes;
- V - Secretário Municipal de Meio Ambiente – Leandro Saadi.

§1º. O Presidente do Conselho será escolhido entre os membros do Conselho Gestor na primeira reunião.

§ 2º. O mandato do Presidente será sempre de 01 (um) ano podendo ser reconduzido ao cargo.

Parágrafo único. Caso haja mudança do titular da pasta ou na nomenclatura da estrutura administrativa das Secretarias que compõe o Conselho Gestor, o substituto correspondente assumirá a vaga como representante.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 3º Fica estabelecido ao Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas do Município de São Sebastião, o caráter permanente.

Artigo 4º As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 17 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito